



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR

PROJETO DE LEI N.º 1 874 -

Assunto: 5/proibindo instalações, ampliações e construções constantes

da zona "A" estabelecida no art. 1.º das disposições transitórias do --

Código de Obras e Urbanismo do Município.-

VETO PARCIAL

CIENTE. ARQUIVE-SE
Jundiá em 25/10/1966
A. Almeida
PRESIDENTE DA CÂMARA

Clas. 503.1 083

Proc. N.º 12 292

Lei decretada sob n.º 1.437
Lei promulgada sob n.º 1.373

ARQUIVE-SE

J. Alexandre
Diretor Administrativo

21/10/66



Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 7/11/65
PRESIDENTE

APROVADO
Sala das Sessões, em 7/11/65
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
8	NOV 1965
12292	
PROTOCOLO N.º	
CLASSIF. 503.1 083	

A C.R.
Sala das Sessões, em 7/11/65
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 1.874

Às COSP. e CECHAS.
Almeida
Presidente.
10/6/66.

Art. 1º - Na zona A, estabelecida no artigo 1º das disposições transitórias do Código de Obras e Urbanismo do Município, ficam proibidas as instalações e ampliações e construções seguintes:

- 1 - Matadouros e frigoríficos;
- 2 - Granjas em geral;
- 3 - Postos de Serviço e abastecimento de veículos;
- 4 - Oficinas de consertos de veículos e outras oficinas, --
conforme o que se diz no parágrafo primeiro.

5 - Estabelecimentos industriais, nas mesmas condições do inciso anterior.

§ 1º - Em relação aos incisos 4 e 5, a Prefeitura Municipal baixará decreto regulamentador, indicando em que condições e com que exigências oficinas e estabelecimentos industriais serão admitidos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário, valendo inclusive para os casos que não tenham sido aprovados definitivamente pela Prefeitura Municipal, ainda que já revogados.

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa do Interstício e parecer da C.R. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 6/11/66
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 8/novembro/1 965.

Archippo Fronzaglia Júnior.-
Archippo Fronzaglia Júnior



2
109

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(PROJETO DE LEI Nº 1 874) - FLS. 2 -

J U S T I F I C A T I V A

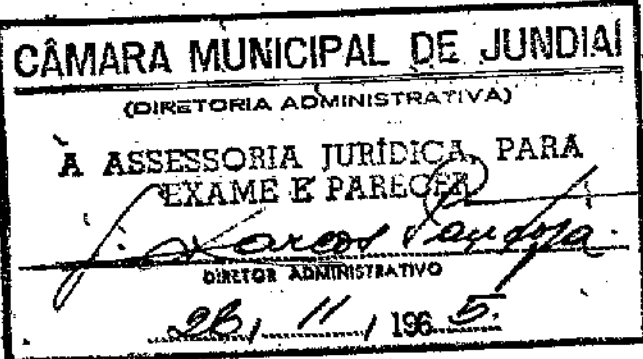
No Código de Obras, em virtude de emendas e estudos do ilustre vereador Dr. Paulo Ferraz dos Reis, incluiu-se de pronto um zoneamento da cidade; a zona A, considerada zona central, onde se tem instalada normalmente os escritórios, comércio varejista e residências, recebeu já naquele documento legal um tratamento especial, condicionando-se e regulando-se as construções a serem nela edificadas.

No entanto, com a demora do plano piloto - primeiro passo do plano diretor, demora sumamente justificável, dada a complexidade, seriedade e necessidade de estudos que a matéria apresenta e exige, a cidade continua à vontade dos proprietários de imóveis nessa zona; dão-se-lhes as mais díspares utilizações, nem sempre dentro dos princípios urbanísticos que norteiam uma cidade moderna. Importa, por isso, que nos antecipemos, restringindo desde já a utilização dos imóveis nessa zona, impedindo pelo menos os casos mais aberrantes, que estão consubstanciados na proibição desta lei.

Interessados pelo problema, em virtude da queixa dos munícipes prejudicados, não nos conformamos somente com uma opinião isolada e pessoal, mas procuramos informar-nos convenientemente e procurar a opinião de técnicos. E um técnico elaborou os termos básicos do atual projeto.

Melhores razões se poderão encontrar nos pareceres que técnicos não de oferecer ao projeto. Estas bastam por enquanto para justificar o recebimento dêle pela casa, esperando a aprovação.-

* * *



PROJETO DE LEI Nº 1 874

PROC. Nº 12292

PARECER Nº 302/65-da- ASSESSORIA JURÍDICA

1 - De autoria do nobre Vereador Archippo Frenzaglia Júnior, o projeto de lei nº 1 874 visa a proibir instalações, ampliações e -- construções de maradouros, granjas, indústrias etc. (art.1º) na Zona A, estabelecida no Código de Obras de Jundiaí.

(O artigo 1º tem um único parágrafo, que, entretanto, está redigido como "§ 1º").

2 - Nos termos do artigo 22, § 1º, inciso IX, é o Município -- competente para prover, privativamente, sobre o uso das áreas urbanas, regulamentando o zoneamento, particularmente quanto à localização de fábricas, oficinas, depósitos e instalações que interessem à saúde, à higiene, ao sossego, ao bem estar e à segurança pública.

3 - Assim sendo, o presente projeto é legal, quanto à competência. Igualmente o é, quanto à iniciativa (art. 39 da Lei Orgânica).

4 - Fazemos, com a devida venia, restrições ao parágrafo do -- artigo 1º. O Prefeito regulamenta, quando necessário seja isto necessário. E atribuição sua, que independe da Câmara. Não poderá ele, porém, permitir o que a lei proíbe. Como, pois, indicará as condições e as exigências para oficinas e indústrias, na Zona A, se o art.1º -- as proíbe?

Esse parágrafo 1º, que é único, não tem, pois, amparo jurídico nem alcance prático.

5 - Os itens 4 e 5 do artigo 1º referem-se ao citado parágrafo e, por isso mesmo, padecem do seu vício.

6 - Quanto ao item 4 do artigo 1º, que se reporta a "outras -- oficinas", melhor seria que ficassem expressas quais oficinas. Trata-se de restrição de direito e, como tal, não pode ficar ao talante do senhor Prefeito, eis que uma oficina de consertos de rádio e televisão também é uma oficina...

7 - Conclusão:- projeto de lei conforme ao direito, com restrições.

S. m. e.,

Jundiaí, 2 de Dezembro de 1965,

Dr. Aguinaldo de Bastos,

Assessor Jurídico.-

*** **

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Arco

_____, para relatar no prazo regimental.

Wesley
PRESIDENTE

10/12/1965



4
ap.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 12.292.-

Projeto de Lei nº 1.874, de autoria do Vereador Sr. Archippo Fronzaglia Júnior - s/proibindo instalações, ampliações e construções constantes da zona "A" estabelecida no art. 1º das disposições transitórias do Código de Obras e Urbanismo do Município.-

PARECER Nº 471/65

O projeto atende ao disposto no § 1º, inciso IX, artigo - 22 da Lei Orgânica.

Parecer favorável, quanto à iniciativa e competência.

Sãa das Comissões, 13/12/1 965,

Walmor Barbosa Martins,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM:- 13/12/1.965

Archippo Fronzaglia Júnior.

Hermenegildo Martinelli.

Duilio Buzanelli.

Joaquim Candelário de Freitas.

obn/



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMIENTO N.º 1 300

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 1 874, de minha autoria por duas sessões.

Sala das Sessões. 2 / 2 / 1 966.

Archippo Fronzaglia Junior.

APPROVADO
Sala das Sessões em 02/02/66
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO N.º 1 334

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 1 874, de autoria do vereador - sr. Archippo Fronzáglia Júnior - proibindo instalações, ampliações e construções constantes da zona "A", estabelecida no artigo 1º das disposições transitórias do Código de Obras e Urbanismo do Município, por quatro (4) sessões.

Sala das Sessões. 16 / 02 / 1 966.

APROVADO
Sala das Sessões, em 16/02/66
PRESIDENTE


Archippo Fronzáglia Júnior.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMIENTO N.º 1398

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei nº. 1 874, de autoria do Vereador sr. Archippo Franzaglia Júnior, por 4 (quatro) Sessões, encaminhando-se cópia do eludido projeto de lei ao sr. Prefeito Municipal, a fim de que sobre o mesmo se manifeste, com a possível brevidade, a Comissão do Plano Diretor do Município de Jundiá.

APROVADO
Sala das Sessões em 23/03/66
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 23 / 03 / 1966-

Armelindo Fioravanti.

8
/

Jundiaí, 24 de março de 1966.

Ref. ~~PM~~ 3/66/94:-

Senhor Prefeito Municipal:

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia., para a consideração que merecer, cópia da ~~Resolução~~ ^{Resolução} nº 1398, de autoria do vereador Sr. Armelindo Fioravanti, apresentada em Sessão --- Plenária do dia 23 do corrente mês.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. --- Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

Ao Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
N E S T A.

-obn/-

c/ adendo

ADIADO 9
do Ardi/ps

encaminhando à
Comissão do Plano

~~Cópias~~ ^{Cópia} do PL
Diretor da P.M.,
a fim de que se
manifeste, sobre a
propostas em tela,
se possível com a
brevidade que se
faz necessário.

a) R. A. f.



20
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 456

Senhor Presidente

REQUEIRO a Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei nº. 1 874, de minha autoria por 4 (quatro) Sessões, a partir da presente data.

Sala das Sessões. 27 / 04 / 1 966.

Archippo Fronzaglia Júnior.

JUSTIFICATIVA

Atendendo ao Of.GP.381/66 de 20/4/1 966, da Prefeitura Municipal.

APROVADO
Sala das Sessões em 27.04.66
[Signature]
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 20 de abril de 1966.

REF. N.º GP. 381/66.

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

DESPACHO:-

Junte-se ao respectivo
processo.

Presidente,

27/4/66.

Atenciosamente Senhor Presidente :

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

26 ABR 1966

PROTOCOLO N.º

CLASSIF.

Em resposta ao requerimento n.º 1398, do Sr. Vereador Armelindo Fioravanti, cumpre-nos informar o seguinte:

- Os trabalhos do "Plano Piloto", núcleo do Plano Diretor do Município, estão em pleno desenvolvimento, prevendo-se, para breve, o envio de Projeto de Lei à Egrégia Câmara Municipal versante sobre o assunto.

Montado com vista ao enterro
27/04/66
Presidente

Reiterando nossos protestos de consideração, expressamos as nossas
Cordiais saudações.

Pedro X. ...
PREFEITO MUNICIPAL

Sr.

SENROR ALFREDO GIUNTINI.

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

261



12
14

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

Projeto de Lei nº 1.874:-

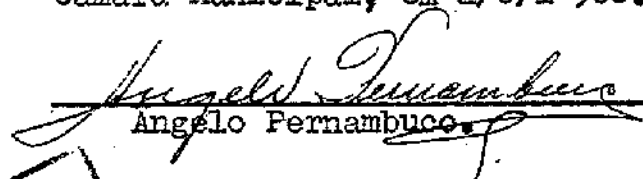
Proc. 12.292

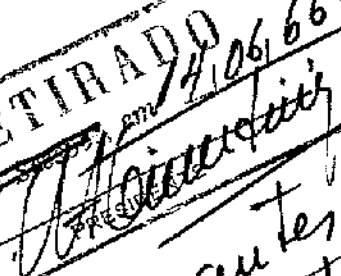
Ao artigo 1º:-

Acrescentar item nº 6:

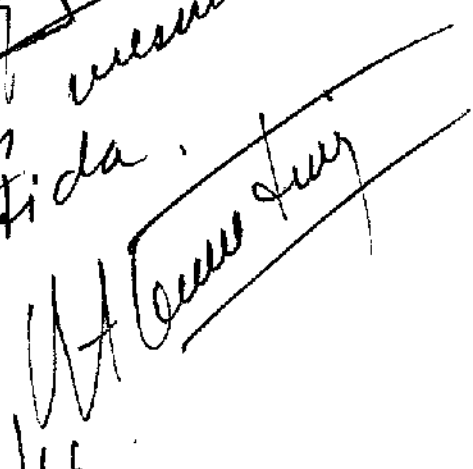
6 - locais destinados à estacionamento de automóveis.

Câmara Municipal, em 2/6/1 966.


Angelo Pernambuco

RETIRADO
14/06/66


pelo autor antes mesmo
de ser discutida.

14/06/66


COMISSÃO DE TERREAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

AO Sr. Amador P.

para relatar no prazo regimental.

Avoca

PRESIDENTE

221/1966



13
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Proc. 12 292 -

PROJETO DE LEI Nº 1 874, de autoria do vereador sr. Archippo Fronzá-
-lia Júnior, dispondo sobre proibição de instalações, ampliações e cons-
-truções constantes da zona "A" estabelecida no art. 1º das disposições
transitórias do Código de Obras e Urbanismo de Jundiá.

PARECER Nº 582/66

O Projeto de Lei ora examinado, visa proibir as instala-
-ções e ampliações e construções seguintes;-na zona "A", estabelecida -
no art. 1º das Disposições Transitórias do Código de Obras e Urbanismo
de Jundiá:- 1- Matadouros e frigoríficos; 2- grajas em geral; 3- Fos-
-tes de serviço e abastecimento de veículos; 4- Oficinas de consertos -
de veículos e outras oficinas; 5- Estabelecimentos industriais.

Com sombra de dúvida bastante meritório se apresenta o pre-
-sente Projeto de Lei, visto que a zona "A", nele referida, corresponde
à zona central da cidade, que deve, porisso mesmo, ficar protegida con-
-tra a instalação daqueles tipos de Instalações, por prejudicarem não -
só a estética da cidade, como também por causarem inúmeros aborrecimen-
-tos a todos os munícipes se aí fossem instaladas.

Portanto, a Comissão de Obras e Serviços Públicos, por in-
-termédio de seu relator é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº -
1 874, pelos fatos e fundamentos acima expostos.

Sala das Comissões, 22/6/1 966.

Oswaldo Bárbaro,

Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM:- 27/6/1.966:-

Geraldo Dias
José Pereira Páschoa.
Armelindo Fioravanti.
Moacyr Figueiredo.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. Carlos Gomes Ribeiro
....., para relatar no prazo regimental.

Wanderley Figueira

PRESIDENTE

07/06/1986



14
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROC. Nº 12 292.-

PROJETO DE LEI Nº 1 874, de autoria do Vereador Sr. ARCHIPPO FRONZ--
GLIA JÚNIOR - s/proibindo instalações, ampliações e construções cons--
tantes da zona "A" estabelecida no art. 1º das disposições transitó--
rias do Código de Obras e Urbanismo do Município.-

PARECER Nº 585/66

No que concerne a esta Comissão examinar, do ponto de --
vista social e de higiene, somos pela aprovação da presentes proposi-
tura. Entretanto, necessário se faz estabelecer critérios com relação
ao item que trata das oficinas, pois estas, de radiotécnica, de relo-
joaria e de outros pequenos aparelhos, que ocupam pequenas áreas, não
prejudicam a ninguém.

S. m. j. é o parecer.

Sala das Comissões, 28/06/1 966.

Carlos S. Ribeiro

Carlos Gomes Ribeiro,
Relator.

APROVADO O PARECER EM:- 28/6/1.966.

Wanderley Pipes

Wanderley Pipes,
Presidente.

Hermegildo Martinelli

Hermegildo Martinelli.

Romeu Zanini

Armélindo Fioravanti.

Romeu Zanini.

Obr/.-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 571

Senhor Presidente
APROVADO
Sala das Sessões, em 5/8/66
[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 1 874, de minha autoria constante do item 2º da presente Ordem do dia, por 4 (quatro) Sessões.

Sala das Sessões. 5 / 08 / 1 966.

[Signature]
Archippo Wronzaglia Junior



16/09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 617

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 1 874, de minha autoria, constante da Ordem do Dia da presente Sessão, no item 3º, por 3 sessões, a fim de que seja encaminhada à CECHAS, para apresentar emendas sugeridas, tanto por essa Comissão, como pela Assessoria Jurídica da Casa.

Sala das Sessões, 31 / 08 / 1 966.

APPROVADO

Sala das Sessões, em 31/8/66

PRESIDENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. Carlo Gomes Ribeiro - para
emendas e para relatar no prazo regimental.

Wanderley Firl

PRESIDENTE

02/09/1966

- A Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social, no uso de suas atribuições, resolveu, em sessão ordinária, realizada em 22 de agosto de 1966, aprovar o projeto de lei nº 1.234, de 1966, que dispõe sobre a criação de uma Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Ata da Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social, de 22 de agosto de 1966.

[Handwritten signature and stamp]



17
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: -

Proc. nº 12.292: -

Projeto de Lei nº 1 874, de autoria do Vereador Sr. Archippo Fronzaglia Júnior, e/proibindo instalações, ampliações e construções constantes da zona "A" estabelecida no art. 1º das disposições transitórias do Código de Obras e Urbanismo do Município.

P A R E C E R Nº 613/66

Sob o ponto de vista desta Comissão, é até louvável a intenção do nobre Vereador Archippo Fronzaglia Júnior, seu autor. Apresento, contudo, as emendas anexas, tendentes a alcançar alguns casos não previstos no artigo 1º, bem como excluir do alcance das proibições alguns estabelecimentos não incômodos, tais como oficinas de televisão, geladeiras, rádios etc.

Sala das Comissões, 6/09/1 966.

Carlos F. Ribeiro

Carlos Gomes Ribeiro,
Relator.

APROVADO O PARECER EM:

Wanderley F. Pires

Wanderley F. Pires,
Presidente.

Hermenegildo Martinelli

Hermenegildo Martinelli.

Armélindo Fioravanti

Armélindo Fioravanti.

Romeu Zanini

Romeu Zanini.

-grb/-



18
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EMENDA Nº 1

(ao Projeto de Lei nº 1 874)

Nova redação ao nº 4 do artigo 1º:

"4 - Serrarias, oficinas de consertos de veículos, bem como quaisquer estabelecimentos que, pelas suas atividades normais, possam perturbar o trânsito, a segurança, a saúde ou a tranquilidade pública.

Sala das Sessões, 6/9/1 966.

Carlos Gomes Ribeiro

Carlos Gomes Ribeiro.

APROVADO
Sala das Sessões, em 6/9/66
Carlos Gomes Ribeiro
PRESIDENTE



19
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 613/66 - ao Projeto de Lei nº 1 874

EMENDA - Nº 2

Suprima-se o nº 5 do artigo 1º.

Sala das Comissões, 6/9/1 966.

APROVADO
Sala das Sessões, em 6/9/66
W. A. Gomes
PRESIDENTE

Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro,
Relator.



20
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

EMENDA Nº 3

(ao Projeto de Lei nº 1 874)

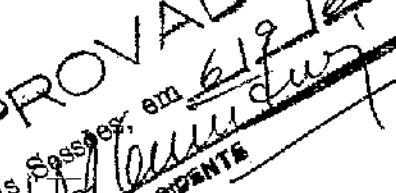
O parágrafo 1º passa a ser único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Excluem-se das proibições, a que se refere este artigo, as oficinas de consertos de aparelhos eletro-doméstico e similares."

Sala das Comissões, 6/09/1 966.



Carlos Gomes Ribeiro.

APPROVADO
Sala das Sessões, em 6/9/66

PRESIDENTE



Handwritten initials: J. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EMENDA Nº 4

(ao Projeto de Lei nº 1 874).

Onde couber.

" - A proibição do item 1 do artigo 1º é extensiva para a zona B, estabelecida no artigo 1º das disposições transitórias do Código de Obras e Urbanismo do Município.

Sala das Comissões, 6/09/1 966.

APPROVADO
Sala das Comissões, em 6/9/1966
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature: Carlos Gomes Ribeiro]
Carlos Gomes Ribeiro.



22
ap

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 628

Senhor Presidente

Luí

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação, na presente Ordem do Dia, do Projeto de Lei nº 1 874, de autoria do vereador sr. Archippo Fronzágia Júnior, proibindo instalações, ampliações e construções constantes da Zona "A" estabelecida no art. 1º das disposições transitórias do Código de Obras e Urbanismo do Município.

Sala das Sessões, 6/9/1 966.

APROVADO
Sala das Sessões em 6/9/66
Almeida
PRESIDENTE

Almeida
Lázaro de Almeida,

Almeida

Almeida

Wanderley Pinheiro
12 de Novembro de 1966
Antônio Augusto da Silva

Marcelo Marcondes

J. Almeida
Angelo Chaves
Almeida

Almeida

Almeida

Almeida



23
ap

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.874

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Na zona "A", estabelecida no artigo 1º das disposições transitórias do Código de Obras e Urbanismo do Município, - ficam proibidas as instalações e ampliações e construções seguintes:

- 1 - Matadouros e Frigoríficos;
- 2 - Garagens em geral;
- 3 - Postos de Serviço e abastecimento de veículos;
- 4 - Ferrarias, oficinas de consertos de veículos, bem em qualquer estabelecimentos que, pelas suas atividades normais, - possam perturbar o trânsito, a segurança, a saúde ou a tranquilidade pública.

Parágrafo único - Excluem-se das proibições, a que se refere este artigo, as oficinas de consertos de aparelhos eletro-domésticos e similares.

Art. 2º - A proibição do item 1, do artigo 1º, é extensiva para a zona "B", estabelecida no artigo 1º das disposições transitórias do Código de Obras e Urbanismo do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, valendo inclusive para os casos que não tenham sido aprovados definitivamente pela Prefeitura Municipal, ainda que já requeridos.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, (8/9/1966)

Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

gel
P

8

setembro

66

PM.9/66/121-

12.292:-

Exmo. Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1.874, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 6 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

ANEXO: - Duas vias da lei.

Às Excelentíssimas Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 20 de setembro de 1966

REF. N.º GP. 804/66

PROC. N.º 6010/66

CLAS. 600.4.290

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

20 SET 1966

PROTOCOLO N.º 12442

CLASSIF.

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 21/09/66

Cabe-nos informar a V.Excelência que, com base no disposto nos arts. 22, § 1º e 25, IV, da lei nº 9.205, de 28 de dezembro de 1965, resolvemos apor nosso veto parcial à expressão " oficinas de consêrto de veículos " constante do item 4 do art. 1º, - bem como ao parágrafo único dêsse mesmo artigo, do - projeto de lei nº 1.874, encaminhado a esta Municipalidade através do ofício PM. 9/66/12-Proc. 12.292, de 8 do andante e protocolado sob o nº 6010/66, classificação nº 600.4.290, por serem contrários ao interesse público, conforme as razões a seguir expendidas.

Inicialmente, cumpre-nos apresentar à Egrégia Edilidade os nossos cumprimentos pela aprovação de um projeto de lei de elevado interesse para-tôda a comunidade jundiaíense, e que virá regulamentar devidamente, os assuntos abordados, até que, de forma definitiva, o Plano Diretor o faça.

Todavia, no bôjo de tal projeto de lei, se nos afigura a existência de um pequeno excesso no teor das exigências, no que diz respeito à ampliação de oficinas de consêrtos de veículos. Se considerarmos que as existentes se localizam em sua maioria na zona "A", ficarão tôdas elas impedidas de melhorar suas instalações. Exemplifiquemos: uma oficina, mo-



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 20 de setembro de 1966

- fls. 2 -

REF. N.º.....

PROC. N.º.....

CLAS.....

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

uma oficina, modesta, mal aparelhada, resolve proceder aos reparos necessários e adaptar-se às exigências atuais. Irá proceder a reparos consideráveis nas suas instalações, melhorando-as e modernizando-as. Nada poderá fazer, pois a atual redação do item 4 do art. 1º do projeto de lei em tela veda expressamente tal melhoria.

Seríamos, então, obrigados a suportar os problemas decorrentes da existência de tais oficinas - criando a lei própria obstáculos à solução desses problemas, o que é devidamente contrário ao interesse público.

Não se diga que estamos contrariando o disposto do § 2º, do art. 22, da Lei 9 205, de 28/12/65, que veda o veto parcial apostado apenas sobre palavras ou partes de um dispositivo. A nova Lei Orgânica dos Municípios surgiu para sanear deficiências apresentadas pela antiga L.O.M., atualizando-a às exigências de nossos dias. Uma de suas modificações foi a acima referida.

Porém se pesquisarmos os primórdios de tal modificação, veremos que, outrora, um simples veto apostado a uma expressão, a uma palavra, a um dispositivo invalidava todo o conteúdo da lei. Contra isso todos se insurgiam e a nova Lei Orgânica dos Municípios, no seu art. 22, § 2º, dispôs expressamente à respeito.

Mas, a aplicação rígida de tal dispositivo implicaria, muitas vezes, num veto total a um projeto de lei ou abrangendo totalmente um artigo.

No caso em tela, a expressão vetada não invalida o conteúdo do artigo, nem o da lei, pois cada



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 20 de setembro de 1966

REF. N.º.....

PROC. N.º.....

CLAS.....

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

- fls. 3 -

pois cada expressão contida nos itens 1, 2, 3 e 4 do art. 1º, é perfeitamente independente, e no item 4, a expressão vetada é completamente desvinculada do restante do texto.

Quanto ao veto do art. 1º, justificamo-lo, pois o que pretende disciplinar, excluindo das proibições, já o fez o próprio art. 1º, item 4, ao se referir a "estabelecimentos que, pelas suas atividades normais, etc..". Ora, aqueles que não se enquadrem nessa proibição, estão automaticamente excluídos.

Finalmente, cabe-nos esclarecer que levando-se em conta que, em breve, o Plano Diretor, regulamentará totalmente a matéria, temos a certeza de que a aplicação da lei ora promulgada com os vetos apostos virá sanar as dificuldades que surgirem.

Certos de contarmos com a colaboração dos Nobres Edís, renovamos os protestos de nossa elevada consideração.

MANTIDO O VETO PARCIAL.
8 votos pela manutenção,
9 votos pela rejeição.
Presidente.
19/out/1966.

Atenciosamente,

eduardo favaros
(Pedro Favaros)

PREFEITO MUNICIPAL.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROGÉRIO ALFREDO GIUNTEINI

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.373, de 20 de SETEMBRO de 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 6/9/1966, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Na zona "A", estabelecida no artigo 1º das disposições transitórias do Código de Obras e Urbanismo do Município, ficam proibidas as instalações e ampliações e construções seguintes:

- 1 - Matadouros e Frigoríficos;
- 2 - Granjas em Geral;
- 3 - Postos de Serviço e abastecimento de veículos;
- 4 - Serrarias, ...(vetado)..., bem como quaisquer estabelecimentos que, pelas suas atividades normais, possam perturbar o trânsito, a segurança, a saúde ou a tranquilidade pública.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 2º - A proibição de item 1, do artigo 1º, é extensiva para a zona "B", estabelecida no artigo 1º das disposições transitórias do Código de Obras e Urbanismo do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, valendo inclusive para os casos que não tenham sido aprovados definitivamente pela Prefeitura Municipal, ainda que já requeridos.

(Pedro Pávaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis.-

(René Ferrari)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

LEI N.º 1.373, DE 20 DE SETEMBRO DE 1966

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ de
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal em sessão realizada no dia 6/9/1966,
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Na zona "A", estabelecida no artigo
1.º das disposições transitórias do Código de Obras
e Urbanismo do Município, ficam proibidas as insta-
lações e ampliações e construções seguintes:

- 1 — Matadouros e Frigoríficos;
- 2 — Granjas em Geral;
- 3 — Postos de Serviço e abastecimento de veículos;
- 4 — Serrarias, ... (vetado) ..., bem como quais-
quer estabelecimentos que, pelas suas atividades nor-
mais, possam perturbar o trânsito, a segurança, a
saúde ou a tranquilidade pública.

Parágrafo único — Vetado.

Art. 2.º — A proibição do item 1, do artigo 1.º, é
extensiva para a zona "B", estabelecida no artigo 1.º
das disposições transitórias do Código de Obras e Ur-
banismo do Município.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições, em con-
trário, valendo inclusive para os casos que não te-
nham sido aprovados definitivamente pela Prefei-
tura Municipal, ainda que já requeridos.

PEDRO FAYARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefei-
tura Municipal de Jundiá, aos vinte dias do mês de
setembro de mil novecentos e sessenta e seis.

RENE FERRARI
DIRETOR ADMINISTRATIVO



30
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 1 874

Proc. 12 442

PARECER Nº 411/66 - ASSESSORIA JURÍDICA

1. O veto do sr. Prefeito ao projeto de lei nº 1 874 foi apresen-
tado no prazo e na forma da lei.
2. Incide a oposição sobre parte do item 4 do artigo 1º.
3. Parece-nos que o veto contraria, frontalmente, o disposto no
§ 2º do artigo 22 da Lei Orgânica dos Municípios. Não podemos con-
cordar com os argumentos expendidos por Sua Excelência, a fls. 26, so-
bre a aplicação de tal dispositivo.
4. Nestas condições, somos pela manutenção da parte vetada, com
a rejeição do veto.

S. m. e.

Jundiá, 30 de setembro de 1 966.

Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

sp.



31
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 12 442

Of. nº GP.804/66 do sr. Prefeito Municipal - encaminhando veto parcial ao Projeto de Lei nº 1 874.

PARECER Nº 636 / 66

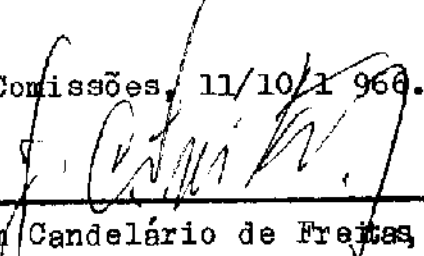
O veto do sr. Prefeito é inteiramente ilegal. A lei nº 9 205, de 20/12/65 - Lei Orgânica dos Municípios - dispõe meridianamente clara: "O veto parcial não poderá incidir apenas sobre palavras ou partes de um dispositivo." (art. 22, § 2º)

O Prefeito Municipal vetou a expressão "oficinas de consertos de veículos" do inciso 4 do art. 1º. Vetou mais o chefe do Executivo o parágrafo único do citado artigo 1º.

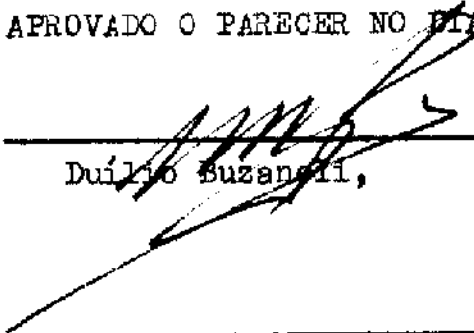
Portanto, o veto incidiu apenas sobre palavras e partes do - dispositivo, o que o torna ilegal.

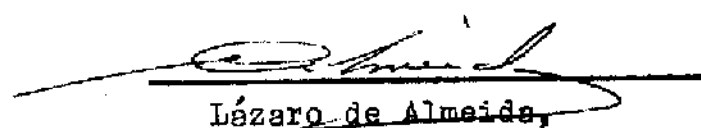
Pelo exposto, o parecer é pela rejeição do veto.

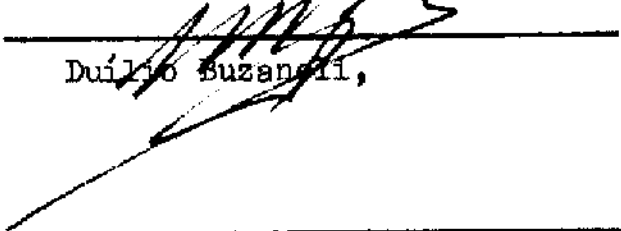
Sala das Comissões, 11/10/1966.

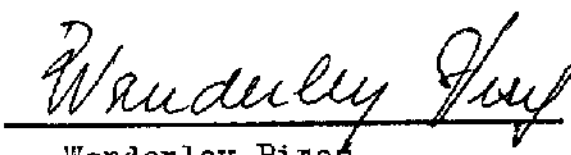

Joaquim Candelário de Freitas
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER NO DIA 19/10/1.966:-


Duílio Suzano,


Lázaro de Almeida,


Walmor Barbosa Martins,
jcf/sp.


Wanderley Pires.

2048

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FORMA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DA MOÇÃO Nº

VEREADORES	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1 - Archippo Franzaglia Júnior		1	mantido o veto parcial 8 votos pela manutenção pela referenda
2 - Arnélindo Fioravanti	1		
3 - Benedito Elias de Almeida		1	
4 - Carlos Gomes Ribeiro		1	
5 - Duílio Buzanelli		1	
6 - Geraldo Dias		1	
7 - Hermenegildo Martinelli		1	
8 - Joaquim Candelário de Freitas		1	
9 - José Pereira Páschoa	1		
10 - Lázaro de Almeida	1		
11 - Ângelo Pernambuco		1	mantido o veto parcial 8 votos pela manutenção pela referenda
12 - Moacir Figueiredo		1	
13 - Oswaldo Bárbaro	1		
14 - Paulo Ferraz dos Reis	—	—	
15 - Rogério Alfredo Giuntini	—	—	
16 - Romeu Zanini	1		
17 - Waldemar Giarolla	1		
18 - Walmor Barbosa Martins	1		
19 - Wanderley Pires	1		

Câmara Municipal de Jundiaí, 19 de Outubro de 1966

Presidente da Câmara

1º Secretário

2º Secretário

-dgc/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

25

o u t u b r o

66.

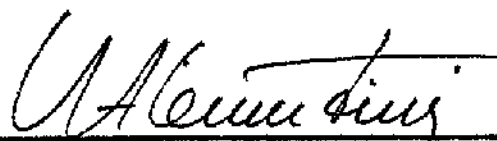
PM.10/66/51: -

12.292

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar a V.Exa. que o VETO PARCIAL apresentado ao Projeto de Lei nº 1 874, objeto do offício de referência GP.804/66, datado de 20 de setembro último, foi - MANTIDO por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
N e s t a.

-jrb/-

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. — 22-7-66 —

C. J. R. 6-12-65 — 10/12/65

C. F. O.

C. O. S. P. 13-6-66

C. E. C. H. A. S. 24-6-66

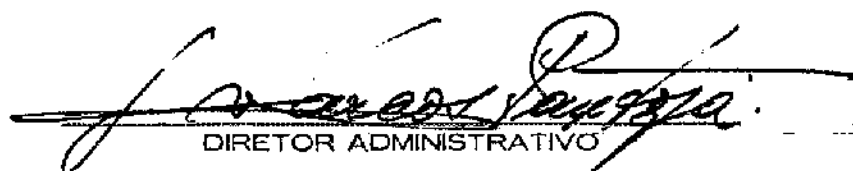
Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-2 AP - 3- AP - 11- AP - 12- AP: 22- AP
- 28- AP: 49/66. AP - 32- AP

AUTUADO EM 08/11/1965.


DIRETOR ADMINISTRATIVO